

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.410.667-8

DATA: 29/01/2025

PARECER CEE/CEMEP Nº 978/2025

APROVADO EM: 02/12/2025

## CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL WOLFF KLABIN – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados. Providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho, de Planejamento e Análise de Funções, de Prática Discursiva e Linguagens e de Tecnologia da Informação.*

### I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.410.667-8

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.410.667-8

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta deste protocolado, conforme segue:

Matriz Curricular					
<b>Estabelecimento:</b> Colégio Estadual Wolff Klabin – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional					
<b>Município:</b> Telêmaco Borba					
<b>Curso:</b> Técnico em Recursos Humanos					
<b>Forma:</b> Subsequente		<b>Implantação:</b> 2024			
<b>Turno:</b> Noite		<b>Carga Horária Total:</b> 800 Horas			
N.	Cód. Sae	Disciplina	1º S	2º S	Horas
1	2635	Formação e Desenvolvimento de Pessoal	32	32	64
2	3514	Fundamentos do Trabalho	32		32
3	2636	Fundamentos Sociológicos das Organizações		32	32
4	2637	Fundamentos Teóricos da Administração	32	48	80
5	4404	Informática	48		48
6	4017	Introdução à Economia	48	32	80
7	224	Matemática Financeira e Estatística	32	48	80
8	4168	Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho	32	48	80
9	2638	Planejamento e Análise de Funções		32	32
10	294	Prática Discursiva e Linguagens	32	32	64
11	1835	Psicologia Social e do Trabalho	32	32	64
12	2640	Rotinas Trabalhistas	48	64	112
13	4437	Tecnologia da Informação	32		32
<b>Total</b>			<b>400</b>	<b>400</b>	<b>800</b>

Ionara Cristine Orsi Jakovaci  
DIRETORA - RG: 6.626.594-0  
Res.: 03364/2021 - DOE: 12/08/2021

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.410.667-8

A coordenação do curso e a de estágio possuem habilitação para as respectivas funções e o corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados, exceto a docente do componente curricular de Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho, de Planejamento e Análise de Funções e de Prática Discursiva e Linguagens, que possui graduação em Pedagogia e Ciências Contábeis, e a docente do componente curricular de Tecnologia da Informação, graduada em Administração e Matemática.

A Instituição de Ensino justificou a contratação das docentes dos componentes curriculares acima descritos, com o seguinte teor:

### JUSTIFICATIVA

As docentes Andreia Aparecida Pereira da Silva, vinculada à disciplina de *Planejamento e Análise de Funções*, e Lorena Krubnik da Costa, responsável pela disciplina de *Tecnologia da Informação*, embora não atendam integralmente aos critérios de formação previstos na Instrução nº 09/2024 — especificamente no que se refere à habilitação mínima exigida para atuação na educação profissional técnica de nível médio —, apresentam competências profissionais comprovadas por meio de sua trajetória acadêmica e experiência prática nas áreas correlatas às disciplinas que ministram.

A professora Andreia possui experiência consolidada em gestão de pessoas e análise organizacional, demonstrando domínio dos conteúdos programáticos relacionados à disciplina sob sua responsabilidade, além de formação complementar que assegura o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas coerentes com o perfil do egresso do curso técnico em Recursos Humanos.

A professora Lorena Krubnik atua com tecnologias aplicadas à gestão e possui vivência profissional na utilização de sistemas informatizados voltados à administração e recursos humanos. Sua prática evidencia domínio técnico das ferramentas e conteúdos que integram a disciplina de *Tecnologia da Informação*, alinhando-se aos objetivos do componente curricular e às competências previstas no itinerário formativo do curso.

Salienta-se que ambas as docentes estão em processo de complementação de sua formação acadêmica, com vistas à adequação plena aos critérios normativos vigentes, sem prejuízo à qualidade do ensino oferecido. Tais designações se fundamentam na Portaria nº 10/2017-MEC/SETEC, que prevê a possibilidade de atuação de profissionais com notório saber e experiência comprovada em áreas técnicas correlatas, desde que assegurado o atendimento dos objetivos educacionais e do perfil profissional de conclusão previstos no plano de curso.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade expirou em 01/10/2025, com o processo em trâmite, e a Licença Sanitária está vigente até 25/08/2026.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.410.667-8

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
CE Wolff Klabin - EFMNP	Telêmaco Borba/Telêmaco Borba	N.º 5487/2017 de 19/10/2017  De: 17/01/2018 a 17/01/2028	Nº: 728/2024 de 14/02/2024,  Prazo: 01/02/2024 a 01/02/2025.	Desde 01/02/2024 e por mais cinco anos contados de 02/02/2025 a 01/02/2030.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados.

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho, de Planejamento e Análise de Funções, de Prática Discursiva e Linguagens e de Tecnologia da Informação;

c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Oscar Aves  
Relator



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.410.667-8

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP